



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 19238/2025

Projeto de Emenda nº 01/2026

Autoria: Vereador Adriel Pajé

Matéria Principal: PLO nº 212/2025, de autoria do Vereador Adriel Pajé



EMENDA MODIFICATIVA. ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 212/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER LOCALIZADO NO BAIRRO CANIVETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda em epígrafe, de iniciativa do Vereador Adriel, apresentado ao Projeto de Lei nº 212/2025, que dispõe sobre a denominação do Complexo de Esporte e Lazer localizado no bairro Canivete, no Município de Linhares/ES.

De acordo com o autor da proposição, o projeto de emenda tem por finalidade adequar a redação do artigo 1º do projeto, a fim de corrigir erro material na grafia do sobrenome da pessoa homenageada, passando a constar corretamente a denominação "Complexo de Esporte e Lazer Waldecir Fernandes da Silva". Segundo a justificativa, a modificação possui caráter meramente formal, não alterando o mérito, o objeto ou a finalidade da proposição.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 03.02.2026, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 11/14.

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o presente procedimento, já que a matéria principal trata da denominação de próprios públicos municipais, inserindo-se no âmbito de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo também pacífico o entendimento de que tal temática pode ser objeto de iniciativa parlamentar.

Além disso, a emenda apresentada não cria despesas, não altera estrutura administrativa e não invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a promover adequação redacional para assegurar a correta identificação da pessoa homenageada.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à matéria, o artigo alterado (art. 1º), ganhou nova redação, somente corrigir erro material na grafia do sobrenome da pessoa homenageada, passando a constar corretamente a denominação "Complexo de Esporte e Lazer Waldecir Fernandes da Silva".

Neste ponto, observa-se que a alteração proposta é constitucional, sendo instrumento legítimo para aperfeiçoamento técnico da proposição legislativa.

Ademais, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.

Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela **constitucionalidade e legalidade** do **PROJETO DE EMENDA Nº 01/2026** (autuado sob o nº do Processo 19238/2025), de autoria do Vereador Adriel Pajé.

Linhares/ES, 10 de março de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente da Comissão

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320038003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 10/03/2026 10:52

Checksum: **3EA3FAA9E9A0B814BBD02CF7AD42A28EB5B89594045220BE562767543239F9F1**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 10/03/2026 13:36

Checksum: **76A8F5C997F30662193454BB2C12F0993B5F5F139AB12A9AE41A376AA43BFD7C**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 11/03/2026 08:58

Checksum: **3AC916231F177C9892E92012643F81166D3279EBBE3FC565494B4D6320C9F3D3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.